

LEI Nº 1961 DE 05 DE DEZEMBRO DE 2019.

ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 996
DE 14 DE ABRIL DE 2010, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL** aprovou e o Prefeito Municipal sanciona e promulga a seguinte Lei:

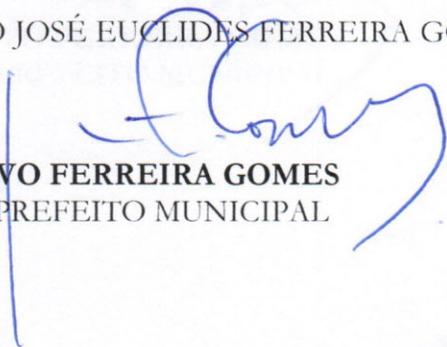
Art. 1º O art. 1º da Lei Nº 996, de 14 de abril de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Define como áreas de estacionamento de curta duração, não pago, em período de tempo de até 15 minutos, as vias demarcadas próximas às farmácias e hospitais.

Parágrafo Único. Poderão estacionar nesse espaço motos e carros, sendo que os carros devem estar com o pisca ligado durante o período parado”.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada a Lei Nº 996, de 14 de abril de 2010.

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 05 de dezembro de 2019.


IVO FERREIRA GOMES
PREFEITO MUNICIPAL

VISTO
Município de Sobral


RODRIGO MESQUITA ARAÚJO
Procurador Geral - OAB/CE Nº 20.301